DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6
Extrato de Termo Aditivo 6
Outros atos 6

Poder Legislativo 8
Atos de Pessoal 8
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av: XV de Novembro, nº. 150 – Centro – Cep:14.840-000
E-Mail: sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br
Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

REPUBLICADO COM CORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARIBA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 / 2024

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de GUARIBA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 2662 de 02 de Janeiro de 2.013, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS,

Considerando que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) pactuou por meio da Portaria 20/2024, o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo-FEAS, aos 645 municípios para os Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS tendo como base o critério por PORTE populacional;

Considerando que o CONSEAS aprovou, por meio da Deliberação 22/2024, o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo (FEAS-SP) aos 645 Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

Considerando a divisão feita pela SEDS-SP dos recursos advindos do FEAS, entre as Proteções Básica, Média e/ou de Alta Complexidade, informada pela DRADS-RP;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Guariba /SP propôs a alocação dos recursos advindos do FEAS na forma do Ofício SDS nº 143/2024 e planilha anexa;

Considerando que a última Reunião Ordinária da Plenária deste CMAS foi realizada em 05/11/2024;

Considerando a urgência da aprovação, por este CMAS, da proposta de Aplicação de Recursos referentes ao cofinanciamento do FEAS, disponibilizados via FEAS-SP;

Considerando que o prazo para aprovação, por este CMAS, estará expirado na data da próxima Reunião Ordinária da Plenária deste CMAS, prevista para 10/12/2024;

Considerando a necessidade de inserção das informações no Sistema PMAS*Web* até a data-limite de 29/11/24;

Resolve:

Aprovar, *ad referendum* da Plenária deste CMAS, a proposta de aplicação de valores referentes ao cofinanciamento com recursos extraordinários do FEAS, na distribuição feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a alocação nos Serviços Socioassistenciais Tipificados elencados pela SEMAS no Ofício SDS 143/2024 e planilha anexa.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av: XV de Novembro, nº. 150 – Centro – Cep:14.840-000
E-Mail: sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br
Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

Aprovar, por conseguinte, a abertura do Sistema PMAS*Web*, Sistema de Informações e Gestão da Política de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo, para inserção das informações e valores alocados.

A presente Resolução será apresentada na próxima Reunião Ordinária deste CMAS, prevista para 10/12/2024, para apreciação da Plenária.

Guariba, 28 de novembro de 2024.

CLAUDENIR LACERDA FIGUEIRA ANTUNES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Guariba/SP

Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Ofício SDS nº. 143/2024

Guariba, 28 de Novembro de 2.024.

Assunto: Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS – para o Fundo Municipal de Assistência Social de Guariba – FMAS.

Prezado Senhor,

Por meio deste encaminho a Vossa Senhoria, anexo a este ofício, a planilha de alocação dos Recursos remanescentes na importância de R$. 28.949,15 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais, Quinze Centavos) advindos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guariba/SP, em parcela única, para alocação nos Serviços de Proteção Social Básica, de Média Complexidade e de Alta Complexidade, a saber:

Serviço de Proteção Social Básica = R$. 7.579,00: para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF – desenvolvido no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CRAS.

Serviço de Proteção Social de Média Complexidade = R$. 8.279,15: para o Projeto Quero Vida referente ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade = R$. 13.091,00: para a Unidade de Acolhimento Projeto Casulo, referente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de estima e apreço, me colocando ao dispor para informações necessárias.

Atenciosamente,

Valdinéia Ap. Di M da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor.
JEAN ALEX ANDRADE DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II – DRADS-RP

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MUNICÍPIO: GUARIBA	LOCAL (Unidade Sociassisetencial)	Serviço Socioassistencial Tipificado	Valor para Recursos Humanos	Valor para Outras Despesas de Custeio	Valor total por Serviço	Valor total por Proteção
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CRAS (Centro de Referencia de Assistencia Social)	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PAIF	R$ -	R$ 7.579,00	R$ 7.579,00	R$ 7.579,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PROJETO QUERO VIDA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS E SUAS FAMILIAS	R$ -	R$ 8.279,15	R$ 8.279,15	R$ 8.279,15
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Acolhimento Institucional - Unidade de Acolhimento Projeto Casulo	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES	R$ -	R$ 13.091,00	R$ 13.091,00	R$ 13.091,00
			TOTAIS ALOCADOS =		R$ 28.949,15	R$ 28.949,15

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I **TOTAL FINAL =** **R$ 28.949,15**

Valdinéia Ap. Di M da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS
P/ JUNTADA DE PROPOSTAS SUPLEMENTARES

Para os fins do ***§ 3º, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021***, a Administração Pública do Município de Guariba avisa que, por estar sendo realizada a ***Dispensa de Licitação,*** para a contratação direta, na forma dos ***incisos I e II***, do acima citado dispositivo, de **"contratação de empresa especializada para confecção e instalação de adesivos em vinil com 37,11 m², destinados a Sala Maker da EMEB Prof° Barros",** manifesta interesse de abrir o prazo de três dias úteis, a partir da data desta divulgação, em sítio eletrônico oficial, para obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, além daquelas obtidas durante a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para a estimativa da despesa orçamentária, na forma do ***art. 72, inciso II***, c/c ***art. 23, inciso IV,*** da mencionada lei, para que ao final do prazo possa ser selecionada a proposta mais vantajosa, cabendo, quanto a esta, a comprovação, para efeito de contratação, de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

As propostas deverão ser encaminhadas para o email: **compras@guariba.sp.gov.br , comprasguariba@gmail.com ou protocoladas na Sede da Prefeitura, no endereço: Avenida Evaristo Vaz, 1.190 – Centro,** juntamente com as cópias dos seguintes documentos destinados a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: ato constitutivo - estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

Guariba (SP), 29 de novembro de 2024.
Setor de Compras e Contratações
Secretaria de Administração Geral

.....

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 214/2022, referente ao Processo de Licitação nº 619/2022; Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 036/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: LUCAS JOSÉ GARCIA DIAS; Objeto: Contrato de locação de um imóvel edificado, localizado na Rua Nello Petrini, nº 1.921 - Jardim Boa Vista, pelo prazo de 12 meses, para a da sede do CREAS – (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 214/2022, por mais doze meses, no período de 01/12/2024 a 30/11/2025, para continuidade da locação do prédio onde se encontra instalado o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na Rua Nello Petrini, nº 1.921, no bairro Jardim Boa Vista, com área de 267,49 metros quadrados, firmado com cada um dos dois proprietários de partes ideais, neste caso, Lucas José Garcia Dias, RG nº 4.018.654-8 SSP/SP, CPF nº 332.896.518-19, de modo que o valor mensal de R$ 2.093,60, deve continuar a ser pago, à razão de 50%, ou seja, de R$ 1.046,80, para cada um deles, dada a existência de dois contratos distintos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, posto ser considerado, a locação predial, idêntica à prestação de serviços executados de forma contínua e observado o disposto na cláusula primeira, do instrumento contratual, que prevê as prorrogações até o limite de sessenta meses. Data de Assinatura: 28/11/2024.

Guariba, 29 de novembro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP
Gabinete do Secretário Municipal
Pregão Eletrônico nº 196/2023
Processo nº 473/2023
Ata de Registro de Preços nº 83/2024
APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR MOTIVO

DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE

Empresa infratora: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA.

(Art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

Antônio José Bichara, Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021...

Considerando que a autoridade superior, o Prefeito Municipal, julgou o recurso interposto pela empresa: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. - CNPJ nº 30.209.422/0001-32, com sede na Avenida Emílio Arroyo Hernandes, nº 2.914, bairro Pozzobon, na cidade de Votuporanga, neste Estado, CEP: 15503-027, contra o parecer de Procuradoria Jurídica que indeferiu o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro dos lotes dos cabos que lhe foram homologados na licitação, nos autos do Processo nº 473/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 196/2023;

No mérito, a autoridade superior deu-lhe provimento parcial, julgando-o improcedente quanto às entregas "contratadas" através dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, ainda não concluídas, por causa de que as contratações foram formalizadas antes da apresentação dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro. E julgou-o procedente quanto a afastar a aplicação de penalidades revistas no art. 156, da Lei federal nº 14.133/2021, por motivo de dar causa a inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I), que foi recomendada pela Procuradoria Jurídica, diante dos sólidos e convincentes argumentos apresentados e comprovados nas razões recursais;

Considerando que aquela autoridade superior determinou o prosseguimento dos autos, para que o Setor de Licitação, Atas e Contratos notificasse a empresa recorrente e a intimasse a proceder às entregas já "contratadas" das mercadorias dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, pelos respectivos preços unitários objeto das respectivas contratações efetuadas através das Autorizações de Compras nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024, 2308/2024, no dia 30/07/2024, o que foi devidamente providenciado pelo setor competente;

Considerando, entretanto, que ao invés de a empresa contratada atender à intimação do Gabinete Municipal, optou por enveredar em sentido contrário, requerendo o cancelamento dos itens relacionados aos cabos da marca Voltprime, constantes dos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024, por intermédio do Protocolo nº 4.107, registrado em 30/10/2024, repisando, praticamente, os mesmos argumentos apresentados no recurso administrativo anterior, para o qual foi indeferido e negado provimento;

Considerando que este Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Gestora das Contratações, manifestou-se por escrito sobre o novo requerimento da empresa contratada, através do Ofício nº 143/2024, entregue ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guariba, no dia 04/11/2024, e concentraram os s argumentos no fato insofismável de que, como já se encontra vencido o prazo de entrega, ultrapassando o período estabelecido nos contratos, à ausência de tais materiais estaria acarretando dificuldades ao andamento das operações, afetado diretamente o planejamento e a execução das tarefas rotineiras e prejudicado o cumprimento das metas de produtividade e eficiência do setor.

Em razão destes fatores, este Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Gestora das Contratações, reiterou sua posição contrária ao cancelamento das entregas dos itens relacionados aos cabos da marca Voltprime, vinculados aos contratos substituídos pelas Autorizações de Compras nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024, 2308/2024, efetuadas no dia 30/07/2024, relacionadas aos Empenhos prévios nºs 1937/2024, 2287/2024, 2305/2024 e 2308/2024...

Esta autoridade municipal, investido no cargo público de Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, usando de sua competência e prerrogativas legais, DECIDE PROFERIR DECISÃO, no sentido de indeferir o requerimento da empresa infratora, objeto do Protocolo nº 4.107/2024, registrado em 30/10/2024, por motivo de reincidência no cometimento de infração grave, ao se recursar a entregar os produtos formalmente contratados e desrespeitar o prazo de entrega.

Ainda que, com a segunda oportunidade de corrigir a irregularidade cometida, dada pela autoridade superior, o Prefeito Municipal, quando reconsiderou sua decisão proferida no recurso interposto anteriormente, que afastou o pedido da Procuradoria do Município de aplicação de penalidade, com a condição de que fossem providenciadas as entregas das mercadorias "contratadas", a empresa infratora novamente descumpriu a intimação, e, portanto, reiterou a infração grave, por conta de novo requerimento de cancelamento dos itens relacionados aos materiais não entregues.

Em razão de não ter sido atendidos os procedimentos acima, por motivo de dar causa a inexecução parcial do contrato, fica o representante legal da empresa IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA. LTDA. - CNPJ nº 30.209.422/0001-32, notificada, desta vez, por força do cometimento reincidente de infração grave, para que lhe seja aplicada sanção de multa compensatória, no valor de R$ 4.085,61, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total de R$ 13.618,70, dos contratos derivados das Autorizações de Compras nºs 1.937/2024 (R$ 2.361,80), 2.287/2024 (R$ 2.673,00), 2.305 (R$ 3.622,00), e 2.308 (R$ 4.961,90), com fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, c/c art. 155, inciso I, da Lei federal nº 14.33/2021.

Tendo em vista se tratar de aplicação de sanção administrativa e para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica fixado o prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da intimação, para a empresa infratora dirigir recurso a esta autoridade que proferir a decisão recorrida.

Se ocorrer a apresentação de defesa e esta autoridade não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, com fundamento no art. 166 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Em caso de decisão pela manutenção da penalidade aplicada, ocorrerá o prosseguimento quanto à aplicação da penalidade e a publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Após a publicação, será realizado o cadastro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013. E os autos serão encaminhados para cobrança da multa junto ao setor competente da Prefeitura.

Caso a multa não for paga dentro do prazo legal de vencimento, a cobrança deverá ter continuidade pelo Setor de Lançadoria, junto à Divisão Municipal de Tributos e Rendas, que a inscreverá na Dívida Ativa da Fazenda Pública, providenciará os acréscimos de juros e atualização monetária, e se não for paga, amigavelmente, ajuizará ação de cobrança judicial, mediante execução fiscal, na forma da Lei federal nº 6.830, de 22/09/1880.

O recurso, se interposto terá efeito suspensivo do ato de cobrança da multa e da decisão recorrida, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente. Todavia, se no decorrer do prazo recursal, a empresa infratora providenciar a entrega dos itens de mercadorias “contratadas” não entregues, a Administração Pública poderá considerar a empresa infratora redimida dos atos infracionais cometidos e cancelar as penalidade aplicada, por motivo de perda do objeto infracional.

Esta autoridade competente, na elaboração desta decisão, recebeu o auxílio direto do órgão de assessoramento jurídico da Administração, que dirimiu as dúvidas e proporcionou as informações necessárias, de acordo com as disposições pertinentes do art. 168 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Intime-se, publique-se e cumpra-se!

Guariba (SP), 25 de novembro de 2024.

Antônio José Bichara

Secretário Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 022/2024

ALTERA O CARGO DA SERVIDORA MYLENA KAROLAYNE MACHADO ROCHA, CONTRATADA PELA PORTARIA Nº. 009/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, ALTERADA PELA PORTARIA Nº. 037/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E ALTERADA PELA PORTARIA Nº. 010/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Artigo 1º - A servidora **Mylena Karolayne Machado Rocha**, contratada pela Portaria nº. 009/2017, de 16 de Janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº. 037/2020, de 22 de Dezembro de 2020 e alterada pela Portaria nº. 010/2023, de 28 de Fevereiro de 2023, passa a exercer o cargo de **Assessora Parlamenta** da Câmara Municipal de Guariba, fazendo jus à remuneração e carga horária de trabalho conforme disposto na Lei nº. 2.579, de 14 de Fevereiro de 2012, e suas alterações.

Artigo 2º) - O cargo de Assessora Parlamentar de que trata o artigo anterior será de provimento em comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 28 de Novembro de 2024.

Cássio Aparecido Pereira

Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol

Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº. 023/2024

ALTERA O CARGO DO SERVIDOR APARECIDO DONIZETE TOSTES, CONTRATADO PELA PORTARIA Nº. 033/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Artigo 1º - O servidor **Aparecido Donizete Tostes**, contratado pela Portaria nº. 033/2023, de 15 de Dezembro de 2023, passa a exercer o cargo de **Assessor Especial da Presidência** da Câmara Municipal de Guariba, fazendo jus à remuneração e carga horária de trabalho conforme disposto na Lei nº. 2.579, de 14 de Fevereiro de 2012, e suas alterações.

Artigo 2º) - O cargo de Assessor Especial da Presidência de que trata o artigo anterior será de provimento em comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 28 de Novembro de 2024.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

.....